



MAPL
Pa.
Est.

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 709 , de 16 de dezembro de 1953.

Autor: Deputado Penn Gomes

Cria o município de Alto Paraguai, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Alto Paraguai, dentro dos seguintes limites: começando da linha telegráfica na cabeceira do ribeirão Estivado, no espigão divisor das águas dos rios das bacias do Amazonas e do Prata, descendo pelo espigão até Caixa Furada na serra do Tomador, seguindo até alcançar o ribeirão Jaucuara, por este abaixo até alcançar o rio Paraguai, subindo a margem esquerda deste até alcançar o ponto que confronte com a barra do Quebra Canela; deste ponto subindo pela margem esquerda do Quebra Canela até sua mais alta cabeceira, seguindo pelo espigão da serra onde nasce Quebra Canela até alcançar um ponto confrontando com a nascente do ribeirão Buriti; daqui por uma teta até alcançar a cabeceira do Buriti descendo por sua margem direita até sua barra no rio Paraguai; seguindo pela margem esquerda deste até alcançar a ponte na estrada Alto Paraguai-Corixa seguindo por esta entrada até alcançar o ponto de partida.

Artigo 2º - A usina hidroelétrica que serve Diamantino e Alto Paraguai ficará sob a administração do Governo do Estado, concorrendo os municípios citados com 5% de suas rendas de qualquer natureza para manutenção, ampliação e melhoria do serviço de luz.

Parágrafo único - A administração da usina passará oportunamente a comunas interessadas, quando estas se associarem para exploração e administração comum desses serviços.

Artigo 3º - Fica elevada a categoria de cidade a atual vila de Alto Paraguai que será a sede do novo município.

Artigo 4º - O município de Alto Paraguai integrará a comarca de Diamantino como termo desta.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Registrada à fl. 170.
do livro competente.
em 15-2-54
Leg. Henrique
Q. adm. (l. 16)

[Handwritten signature]
Rubens Luis de Almeida